



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR – EXERCÍCIO 2017

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

O vereador que abaixo subscreve, analisando todos os documentos anexados que versam sobre as contas de governo do ano de 2017, tem a relatar o que se segue:

PRELIMINAR

As contas do poder executivo do ano de 2017 vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, em obediência ao disposto no artigo 266 parágrafo segundo do regimento interno.

Exarado voto do excelentíssimo relator e parecer do Egrégio Tribunal de Contas do estado de São Paulo pela desaprovação das contas da prefeitura municipal de Monte Mor no dia 22 de Outubro de 2019, houve solicitação de pedido de reexame das contas por parte dos representantes legais do excelentíssimo senhor ex prefeito Thiago Giatti Assis, devidamente protocolado no dia 03 de fevereiro de 2020, pedido este que foi reprovado pelo e. tribunal de contas mediante parecer do mesmo, voto do excelentíssimo relator e decisão do pleno emitido no dia 18 de novembro de 2020. Seguindo o rito natural do processo a câmara municipal de Monte Mor em cumprimento ao artigo 266 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 02/2012), foi disponibilizado a população através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) todo o Processo referente às contas da prefeitura municipal de Monte Mor exercício 2017 (TCESP-00006789.989.16-7), em documento digital, com os Anexos enviados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além dos respectivos Pareceres Prévios, emitidos pela Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado. No dia 08 de janeiro do corrente ano, via publicação em diário oficial O Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo foi divulgado para consulta pública, abrindo-se, a partir desta data, prazo de 60 dias para a consulta e manifestação popular. Após tentativa de notificação ao excelentíssimo ex prefeito acerca da abertura de prazo para apresentação de defesa, por parte da Comissão de Finanças e Orçamento, via e-mail, sem sucesso no dia 23 de março deste presente ano, foi emitido ofício da mesma comissão com o objetivo de notifica-lo no dia 05 de abril deste ano, havendo nova notificação enviada também via ofício no dia 13 de abril de 2021. Por fim foi protocolado no sistema da câmara municipal de Monte Mor no dia 27 de Abril de 2021 a manifestação de defesa do Senhor Thiago Giatti Assis e em seguida solicitado parecer técnico da ACONSTEC pela comissão de finanças e orçamento da câmara e a mesma emitiu parecer opinativo no dia 30 de Abril de 2021

MÉRITO SEGUNDO A ASSESSORIA TÉCNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMENTADA PELA RELATORIA DO PROCESSO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

MUNICIPAL DE MONTE MOR

A princípio analisamos o parecer das assessorias técnicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a respeito das contas municipais de 2017 no TCE/SP, que logo na primeira página de seu parecer aponta as principais irregularidades com as contas em questão, a saber, situação irregular dos pagamentos dos precatórios, que mais adiante ficará claro no voto do relator do Processo junto ao TCE, que houve registros de pagamento de precatórios direto aos credores desrespeitando a norma técnica de remeter tal movimentação em primeiro lugar ao DEPRE, também consta no parecer técnico irregularidades com o pagamento de encargos sociais, a saber, a prefeitura deixou de honrar com o pagamento de encargos junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social no ano em discussão, ocasionando novo parcelamento de dívida previdenciária. Segundo o parecer técnico da assessoria do Tribunal de Contas as condições elencadas até aqui gerou elevado déficit orçamentário, acarretando em déficit financeiro em trajetória insustentável, o mesmo também registrou que houve divergências no registro dos precatórios, pagamento direto aos credores e não recolhimento da parte patronal do RPPS.

A assessoria técnica em análise das contas municipais de 2017 também fez menção a ocorrências registradas ao final do período de fiscalização, como consta no evento 143 do referido Processo, segue abaixo os apontamentos:

Controle Interno

Ausência de regulamentação;

Não foram adotadas providências cabíveis em relação ao descompasso entre as receitas previstas e as efetivamente arrecadadas e as despesas empenhadas.

Planejamento

Equipe responsável pelo planejamento municipal é reduzida, não tendo recebido treinamento;

Na elaboração do planejamento não há margem para programas ou projetos de iniciativa popular;

Atas das reuniões para elaboração das leis relativas ao planejamento não são publicadas na internet.

Resultados

Alterações orçamentárias alcançaram R\$61.867.968,68, o que corresponde a 33,21% da despesa fixada;

Abertura de crédito especial/extraordinário por superávit no valor de R\$2.474.361,38, sendo que não houve superávit financeiro no período de 2016;

Resultado orçamentário negativo aumentou o déficit financeiro em 48,95% saindo de R\$18.741,605,37 para R\$26.042.542,95.

Dívida

Ilíquidez no curto prazo.

Precatórios

Divergência entre o mapa de precatórios emitido pelo TJSP e os registros de origem.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Divergência entre os valores dos precatórios pagos no exercício, o saldo final dos precatórios e os respectivos registros do AUDESP

Desatendimento da determinação constitucional quanto à forma pela qual deveriam ser quitados os precatórios no Regime Especial Mensal de Pagamentos, tendo sido efetuado o pagamento diretamente aos credores, mediante negociação ao invés de depósito ao DEPRE.

Encargos

Não houve recolhimento da parte patronal dos encargos do RPPS;
O município não possui Certificado de Regularidade Previdenciária.

Transferência à Câmara de Vereadores

Foi mencionado no relatório do relator que o repasse de duodécimos à Câmara havia excedido o limite determinado no inciso I, do Artigo 29-A da Constituição Federal, mas após análise posterior foi confirmado que o valor da receita tributária ampliada apurada pela instrução merece ajuste, com o que resultou atendido o Artigo 29-A da Constituição Federal.

Quadro de Pessoal

Cargo em comissão cujas atribuições não possuem características de direção chefia e assessoramento

IEG-M – I-FISCAL

Atrasos nos repasses ao RPPS assim como no pagamento de parcelamentos previdenciários;

Não há normatização da estrutura organizacional da administração tributária;

Não há regulação específica que estabeleça critérios para a inscrição de débitos em dívida ativa.

Educação

Merenda seca (bolacha e suco) é servida aos alunos do Ensino Infantil, não sendo fornecido nem prato para as crianças;

Não atendimento de 423 crianças no ensino infantil;

Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem laboratórios ou sala de informática, quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas, além de que 12 das 24 necessitam de reparos, conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.);

Maioria dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal não possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

Superlotação das salas de aula.

Neste ponto interrompo os argumentos da assessoria técnica do TCE para manifestar minha opinião enquanto relator deste processo nesta comissão de finanças e orçamento da câmara municipal de Monte Mor, pois mais adiante, a defesa do excelentíssimo ex prefeito de Monte Mor argumentará que uma das principais razões que justificam o déficit em mais de 8 milhões de reais no exercício de 2017 é justamente os cerca de 5 milhões que a prefeitura investiu na educação municipal além do previsto em lei, mas infelizmente, todos os recursos investidos além dos 15% previstos em lei não foram capazes de corrigir as discrepâncias elencadas acima.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Saúde

Médicos especialistas e de UBS não cumprem integralmente sua jornada de trabalho, inexistindo sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico;

Quantidade de óbitos de crianças com menos de 5 anos de idade no município em 2017 foi de 22;

Baixo percentual de cobertura da população-alvo, especialmente, no tocante a crianças com menos de 2 anos de idade;

Inexistência de controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS;

Município possuía 06 unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) sendo que nenhuma possuía Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Neste ponto interrompo os argumentos da assessoria técnica do TCE para manifestar minha opinião enquanto relator deste processo nesta comissão de finanças e orçamento da câmara municipal de Monte Mor, pois mais adiante, a defesa do excelentíssimo ex prefeito de Monte Mor argumentará que uma das principais razões que justificam o déficit em mais de 8 milhões de reais no exercício de 2017 é justamente os cerca de 10 milhões que a prefeitura investiu na saúde municipal além do previsto em lei, mas infelizmente, todos os recursos investidos além dos 15% previstos em lei não foram capazes de corrigir as discrepâncias elencadas acima.

Meio Ambiente

Não elaboração do Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil;

Inexistência de registro do percentual da população do município abrangida pelo serviço de fornecimento de água tratada.

Cidades

Não foram elaborados o Plano de Contingência de Defesa Civil e o Plano de Mobilidade Urbana

Ocorrência de 10 mortes ocasionadas por acidente de trânsito no município.

Fidedignidade dos dados informados ao sistema AUDESP

Divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP

IEG-M – I-gov

Diversas falhas encontradas nos serviços prestados referentes à governança tecnológica (I-gov TI)

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

Desatendimento às recomendações do Tribunal de Contas.

Na sequência de seu relatório, a assessoria técnica do TCE observa que foi constatado o cumprimento dos percentuais constitucionais obrigatórios da educação e da saúde, assim como nas despesas com pessoal, todavia, este relator que vos escreve também observa, que o cumprimento destes importantes percentuais previstos em lei não desobriga o governo municipal a cumprir suas obrigações junto ao RPPS, precatórios e outros apontamentos já destacados até aqui.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Também é importante considerar que foi alegado pela defesa que no tocante ao resultado fiscal o valor do déficit orçamentário corresponde a menos de um mês de receita, cuja arrecadação no mês de janeiro de 2018 foi de R\$18.545.904,94, todavia, este relator que vos escreve observa que, não é prudente tomar o mês de janeiro de 2018 como referência, por 2 motivos, primeiro porque o mês de janeiro é um período atípico, pois é o momento do ano em que a municipalidade tem alta em suas receitas devido maiores entradas de recursos oriundos de tributos de simples nacional, IPTU, percentual direcionado ao município de IPVA entre outros, traduzindo um perfil de receitas que entendo que muito dificilmente se repetirá ao longo do ano, em segundo lugar e não menos importante, o mês de janeiro de 2018 pode ser usado como referência no Processo de julgamento das contas de 2018, no Processo das contas de 2017 nos atenhemos a trabalhar estritamente dentro do ano em que se rege a discussão. Em seguida foi argumentado que o não recolhimento da parte patronal dos Encargos previdenciários foram corrigidos por aprovação do Legislativo municipal de parcelamento dos valores não recolhidos junto ao RPPS, conforme Lei 2.511, de 31 de outubro de 2017, autorizando o parcelamento da dívida das contribuições referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2017, porém, faz-se importante mencionar que apesar do déficit que levou a prefeitura a não ter condições de honrar com o recolhimento patronal em dia, fora aberto no mesmo período crédito superavitário segundo os apontamentos do TCE, e também é importante rememorar que a cada vez que se faz parcelamento de recolhimentos junto ao Fundo de Previdência municipal, a dívida é recalculada com acréscimos de juros e multa, elevando ainda mais o déficit orçamentário do município e comprometendo o orçamento de anos subsequentes.

A respeito dos precatórios, a defesa informou que entraria em contato com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para equalização da questão do pagamento diretamente aos credores, mediante negociação, ao invés de depósito ao DEPRE, mas neste quesito é importante salientar, que trata-se de argumento que visa buscar solução posteriormente e não resolve a questão posta naquele tempo presente, ficando também evidente que a negociação direta com os credores acerca dos precatórios, é prática considerada indevida pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O parecer do órgão técnico é reforçado mais adiante pelo relator do Processo das contas da prefeitura de Monte Mor de 2017, evidenciando uma vez mais, as principais razões das irregularidades das contas, a saber, comprometimento das contas em razão de déficit financeiro excessivo, das divergências nos pagamentos de precatórios, assim como, da ausência de recolhimento da parte patronal dos encargos previdenciários.

Assim, com o aval de sua Chefia, por considerar graves as falhas supracitadas até aqui, as Assessorias do TCE opinaram pela emissão de **Parecer desfavorável** às contas de 2017 da Prefeitura Municipal de Monte Mor.

MÉRITO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS COMENTADO PELA RELATORIA DO PROCESSO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

De igual modo, o Ministério Público de Contas, propôs a emissão de **Parecer desfavorável**, em virtude do deficiente planejamento, da situação financeira frágil, das



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

excessivas alterações orçamentárias, do não recolhimento da parte patronal dos encargos ao RPPS, dos cargos comissionados em dissonância com o mandamento constitucional, e, por fim, da ineficiente gestão no ensino.

Vale ressaltar, que este relator que vos fala, reconhece, apesar de todos os apontamentos feitos pelas assessorias técnicas do TCE até aqui, acerca da educação municipal, que o município de Monte Mor superou a meta esperada em relação ao IDEB.

Por fim esta relatoria observa que a respeito do Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentou queda nas notas nos índices IEGM, i-Educ, i-Saúde, i-Fiscal, i-Amb, estabilizou seu rendimento nos quesitos i-Planejamento, i-Cidade e melhorou seus resultados apenas no índice i-Gov TI.

MÉRITO DO RELATOR DO PROCESSO NO TCE COMENTADO PELA RELATORIA DO PROCESSO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Entre vários argumentos elencados pelo excelentíssimo conselheiro-Substituto Alexandre Manir Figueiredo Sarquis relator do Processo das contas da Prefeitura de Monte Mor no ano de 2017, subtraindo deste comentário argumentos explicitados que já foram comentados nos pareceres anteriores, observamos que segundo o relator, a análise da situação fiscal mostra uma trajetória de desequilíbrio que vem se intensificando, comprometendo as contas, com o município registrando déficits orçamentários seguidamente maiores, culminando no exercício de 2017 com dilatados 4,99%, encerrando assim, o ano com resultado financeiro negativo de R\$26.042.542,95, correspondendo assim, a 15,17% das receitas arrecadadas, aproximando-se, por sua vez, de 2 meses de arrecadação, o que é claramente vedado por ampla jurisprudência da Corte de Contas do Estado de São Paulo.

O relator do Processo no TCE também observa que fora aberto crédito especial/extraordinário por inexistente superávit.

O relator do Processo no egrégio Tribunal de Contas comenta em seu relatório que a gestão orçamentária da Prefeitura em 2017 foi imprudente e imediatista, tendo desrespeitado, inclusive, o trâmite democrático natural da alocação de recursos públicos, pontuando que tal prática merece severa censura, pois, mais do que comprometer a prestação de contas, coloca em perigo a própria saúde financeira da municipalidade e, com isso, a prestação de serviços essenciais a comunidade, sendo motivo também, segundo o relator do Processo no TCE, para a rejeição das contas, o descontrole nos precatórios, já que não houve, segundo o relator no TCE, por parte da administração, correto registro do mapa de precatórios emitido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, assim como os montantes pagos. A situação em relação aos precatórios fica ainda mais delicada, pois o entendimento do excelentíssimo conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis é que a administração teria incorrido em prática indevida, com supostos pagamentos diretamente aos credores, mediante negociação, ao invés de depósito ao DEPRE, tratando-se assim, segundo o mesmo, de cenário inaceitável, já que a negociação direta sem o devido registro, por si só, já é uma razão suficiente para a reprovação das contas. Também consta no relatório do TCE que o volume investimento médio por aluno foi de R\$6.897,79, valor abaixo da média da região Administrativa de Campinas, de R\$10.514,09.

Resumindo, mesmo com os pontos positivos ressaltados pela defesa do ex-prefeito,



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

as práticas de gestão não são satisfatórias.

Apesar dos 25,66% investidos na saúde do município o gasto médio no setor foi de R\$ 771,74, abaixo da média de R\$ 934,07 que foi aferida na Região, apesar do volume de gastos aceitável, diversas falhas operacionais foram constatadas pelo Tribunal de Contas, como por exemplo, a necessidade de ampliação da cobertura de vacinação, e o alto número de óbitos infantis no período.

Posto tudo isso, o voto do relator do Processo das Contas da Prefeitura Municipal de Monte Mor no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo foi pela emissão de **Parecer desfavorável** a aprovação das contas prestadas no exercício de 2017.

PEDIDO DE REEXAME DAS CONTAS COMENTADO PELA RELATORIA DO PROCESSO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Entre vários argumentos elencados pela ilustre defesa do ex prefeito no Processo das contas da Prefeitura de Monte Mor no ano de 2017, subtraindo deste comentário argumentos explicitados que já foram comentados nos pareceres anteriores, observamos que o argumento de que o déficit orçamentário se justificaria por uma série de fatores e dificuldades encontradas no exercício de 2017, como a crise econômica, por exemplo, não se sustenta, pois dentro do ramo da economia há diversos estudos e projeções que fazem previsão aproximada do cenário econômico que se avizinha, além do mais, o município era administrado pelo mesmo gestor já há 4 anos, sendo assim, a prefeitura tinha acesso a todos os números, balanços de receitas e despesas dos anos anteriores que poderiam ser usados como base para o que haveria de vir, possibilitando melhor planejamento de curto, médio e longo prazo levando em consideração cenários ruins para as projeções do ano de 2017. Sobre o fato da defesa argumentar que se fosse investido apenas o essencial previsto em lei em saúde e educação haveria superávit, também é argumento que não se sustenta, pois primeiro, se foi necessário investir mais do que o previsto em lei nessas pastas então algo não foi bem planejado na definição das políticas destas pastas, em segundo lugar e não menos importante, apesar de investimento excedente nessas áreas, as assessorias técnicas fizeram diversos apontamentos de irregularidades nesses setores e em terceiro lugar e não menos importante, alcançar bom desempenho em uma área não elimina a obrigação de agir com prudência em outros setores.

VOTO DO RELATOR DO PEDIDO DE REEXAME DAS CONTAS NO TCE COMENTADO PELA RELATORIA DO PROCESSO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Entre vários argumentos elencados pelo nobre conselheiro Josué Romero relator no TCE no Processo de pedido de reexame das contas da Prefeitura de Monte Mor no ano de 2017, subtraindo deste comentário argumentos explicitados que já foram comentados nos pareceres anteriores, observamos que o relator em questão, frisa que não é possível reverter a decisão proferida em primeiro grau, uma vez que as razões do recorrente não conseguiram afastar as irregularidades motivadoras da rejeição de contas. Também é manifestado no relatório em questão que não se sustentam os argumentos que gastos sociais com saúde e educação motivaram o



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

excessivo déficit, pelo contrário, tratando-se de um cenário de má gestão dos recursos públicos, que privilegia políticas de curto prazo, perdendo-se a possibilidade de se usar os recursos da melhor forma possível, levando a uma baixa eficiência e ao excessivo endividamento.

Feitas tais considerações o excelentíssimo conselheiro Josué Romero sem discordar da Assessoria Técnica e do MPC, votou pelo **não provimento** do pedido de reexame das contas.

DEFESA DO EX PREFEITO COMENTADA PELA RELATORIA DO PROCESSO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Entendo que as irregularidades apontadas pelo tribunal de contas tem sim o condão de turbar uma boa administração.

Entendo que a previdência de 2017 esteja em dia, mas na época não estava, e para que a situação fosse regularizada restou a municipalidade arcar com juros e multas de parcelamento das contribuições previdenciárias inadimplentes, gastos que foram elevados comprometendo assim o orçamento de anos seguintes, desgaste que poderia ter sido evitado se a prefeitura tivesse se organizado melhor em seu planejamento de curto, médio e longo prazo.

Entendo que a certidão de adimplência de precatórios foi emitida junto ao TJSP em data posterior a 2017, o que não serviu para combater o déficit orçamentário naquele mesmo ano de vigência, mais uma política que tratou do problema posteriormente e não dialogou com o problema elencado naquele ano corrente.

Entendo que a nota A no índice CAPAG que a defesa faz menção refere-se ao ano de 2019, informação que não dialoga com as contas de 2017.

Entendo que a defesa justifica seus equívocos com as contas de 2017 alegando falta de repasses dos demais entes da federação, mas não localizei nenhuma prova acerca desta máxima.

Entendo que sobre a comparação das contas do município e do Estado, que a defesa alega que são situações semelhantes e que tiveram desfechos diferentes, é preciso analisar quais foram os documentos anexados pelo governo do estado e pelo município que justificam os déficits apontados.

ACONSTEC

Por fim foi contratado empresa especialista em ciências contábeis para análise das contas do governo de 2017, a contratação foi importante, pois no parecer técnico entre diversos assuntos a consultoria orientou a seguir o parecer do Tribunal de Contas.

CONCLUSÃO

Seguindo o parecer das assessorias do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que opinaram pela emissão de **Parecer desfavorável** às contas de 2017 da Prefeitura Municipal de Monte Mor;

Seguindo o parecer do Ministério Público de Contas que propôs a emissão de **Parecer desfavorável** às contas de 2017 da Prefeitura Municipal de Monte Mor;



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Seguindo o parecer do Relator do Processo no egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que votou pela emissão de **Parecer desfavorável** às contas de 2017 da Prefeitura Municipal de Monte Mor;

Seguindo o parecer da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir **Parecer desfavorável** às contas de 2017 da Prefeitura Municipal de Monte Mor;

Seguindo o parecer da consultoria ACONSTEC, contratada pela Câmara Municipal de Monte Mor para conceder parecer opinativo aos nobres vereadores membros da comissão de finanças e orçamento, que sugere aos vereadores que estes podem **acompanhar o parecer** emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Acompanho o parecer do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, votando pela emissão de **Parecer desfavorável** às contas de 2017 da Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Assim, em respeito ao § 2º do artigo 266 da Resolução nº 02/2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor), o presente relatório, transformado em parecer com a aprovação desta comissão, conclui por Projeto de Decreto Legislativo que disponha sobre a REJEIÇÃO das Contas do Poder Executivo referentes ao Exercício de 2017.

Sala das comissões, 11 de maio de 2021.

PROFESSOR ADRIEL

Relator

Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento

ALTRAN

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

BRUNO LEITE

Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento